

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 183, de 13.11.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto BOBINA DE DEFLEXÃO "YOKE" - NCM: 8540.91.10, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção da capa plástica da bobina;
- II - enrolamento dos fios nos núcleos de ferrite formando os enrolamentos horizontal e vertical da bobina;
- III - montagem da bobina, formada pela agregação das seguintes peças: enrolamentos horizontal e vertical, capa plástica, corretores de astigmatismo, mola, placa com terminais, braçadeiras e anéis de convergência (quando aplicável); e
- IV - soldagem dos terminais dos rolamentos na placa com terminais.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) da produção, em termos de quantidade, tomando-se por base a produção do ano imediatamente anterior.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2.005, o percentual a que se refere o parágrafo anterior será de 10% (dez por cento).

§ 2º Para novos projetos, os percentuais estabelecidos acima deverão ser calculados em relação aos dados de projetos previstos para o primeiro ano de produção.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto anéis de convergência.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 235, de 15 de outubro de 2001](#).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG